

EMENDA N.^o.

AO PROJETO DE LEI N.^o 33/2015

Acrescente-se ao art. 8º da Lei n.^o 2006, de 14 de março de 2002 o seguinte § 6º:

“§ 6º Os proprietários de cães acometidos com Leishmaniose Visceral Canina (LVC) poderão optar em se responsabilizarem, em acordo formalmente escrito, junto ao Centro de Controle de Zoonoses de Unaí(MG), a darem o tratamento adequado ao cão, bem como arcar com todas as despesas decorrentes deste tratamento.”

Unaí (MG), 6 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de permitir aos donos de cães acometidos pela leishmaniose de darem tratamento adequado aos seus animais, bem como custear o tratamento mediante acordo firmado no Centro de Controle de Zoonoses de Unaí(MG).

Assim sendo, que, pela importância apresento esta emenda esperando que seja acolhida pelos nobres Pares.

Unaí (MG), 6 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário